PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2027, A SER CELEBRADO ENTRE O SINTTEL/BA E A LOGOS

Cláusula 01 – Reajuste Salarial
Em 1º de janeiro de 2027, os salários serão reajustados integralmente pela inflação do período 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029.
Parágrafo único: Sob os salários já reajustados a empresa concederá mais 5% a título de ganho real.

Cláuaula 02 - Vigência
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 01/01/2027 à 31/12/2029, sendo que todas as cláusulas econômicas serão renovadas em janeiro 2028.

Cláusula 03 – Piso Salarial
O piso salarial a ser praticado pela LOGOS será de R$ 1.900,00 (piso experiência), R$ 2.100,00 para atendente 1 (após período experiência), R$ 2.100,00 para atendente 2, R$ 2.700,00 para assessor junior, R$ 3.200,00 assessor Pleno e R$ 3.500,00 para assessor sênior, R$ 2.800,00 para Administrativo e analista de projetos.

Cláusula 04 – Auxílio Alimentação
A LOGOS concederá a todos os seus empregados 26 folhas de tickets refeição/alimentação no valor de R$ 30,00 (trinta reais), sendo que a coparticipação ao empregado filiado ao SINTTEL será de R$ 0,01 e não filiado de 10% do valor total, sendo facultado ao trabalhador receber folha de ticket ou cartão alimentação, inclusive nas férias do empregado e nos casos de licença médica.

Cláusula 05 – Cesta natalina
A LOGOS concederá no mês de dezembro a todos os seus empregados filiados ao SINTTEL uma carga de VR/VA a título de cesta natalina

Cláusula 06– Auxílio Creche
A LOGOS concederá o Auxílio Creche aos empregados (pais e mães) com filhos menores de idade até 14 anos o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente por criança.

Cláusula 07 – Cartão Farmácia
A LOGOS concederá o cartão farmácia para todos os empregados inclusive os afastados por licença de qualquer natureza, sendo que o custo referente compra de medicamentos fica sob a responsabilidade do empregado.

Cláusula 08 – Aumento do Gozo de férias
A LOGOS concederá 31 dias de férias para todos os trabalhadores filiados

Cláusula 09 – Adicional de Horas Extras

A LOGOS remunerará todas as horas extras realizadas pelos seus empregados com um acréscimo de 100% do valor da hora normal.
Parágrafo primeiro - a quantidade total de horas extras trabalhadas fica limitado a 5% da jornada mensal;
Parágrafo segundo – nenhum trabalhador será obrigado a trabalhar além da sua jornada normal de trabalho;
Parágrafo terceiro – se eventualmente o trabalhador for convocado pela empresa para prorrogar a sua jornada de trabalho por mais duas horas, a empresa fica obrigada a pagar o valor de 50% do valor da carga diária referente ao lanche e respeitar o descanso de 01 hora de intervalo;

Cláusula 10 – Remuneração variável pelos acordos
A empresa irá discutir com o sindicato no prazo de 30 dias após aprovação do acordo critérios para cálculo e pagamento da RV (remuneração variável) dos seus empregados devido aos parcelamentos feitos com os clientes COELBA

Cláusula 11 – Jornada de trabalho
A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, sendo 08:00h de segunda a sexta feira.

Cláusula 12 – Teto para desconto
A empresa só poderá efetuar o limite máximo de desconto até 10% (dez por cento)do salário do empregado sobre o montante de todas as dívidas.

Cláusula 13 – Assistëncia Médica, odontológica, hospitalar
A empresa fornecerá um plano de saúde e odontológico de qualidade para seus empregados e dependentes, sendo que arcará com os custos totais, sem a participação do trabalhador na mensalidade e na có-participação.
Parágrafo único: A empresa a ser escolhida deverá ser de porte e que atenda as demandas necessárias. A operadora só poderá ser alterada mediante negociação com o sindicato. Será dado ao trabalhador (a) o direito de receber reembolso;

Cláusula 14 – Atestado médico
Os atestados médicos poderão serem entregues até 04 dias úteis após o retorno ao trabalho.
Parágrafo único: Os atestados de comparecimento serão aceitos pela LOGOS sem que haja compensação das horas.

Cláusula 15 – Pagamento de complementação de auxílio doença
A LOGOS se compromete a complementar em auxílio doença e auxílio doença acidentário, pago pelo INSS quando do afastamento do empregado, de modo a que o mesmo não sofra redução na sua remuneração mensal.
Parágrafo primeiro – Em caso de afastamento de qualquer natureza em que o empregado esteja na carência para gozo do benefício da Previdência Social, a LOGOS pagará o salário integral.

Cláusula 16 – Exames periódicos anual
A LOGOS se compromete a realizar exames periódicos anual para todos os trabalhadores.

Cláusula 17 – Suspensão de demissão
Fica vedada a demissão de trabalhador com suspeita de doença ocupacional.

Cláusula 18 – CIPA
A empresa assegurará eleição direta para todos os membros da CIPA, durante a vigência deste acordo.
Parágrafo primeiro – por ocasião da realização de eleição para a CIPA, a empresa concorda com a liberação dos candidatos inscritos para participarem em curso de preparação de cipeiros promovido pelo SINTTEL-BA, sem prejuízo de suas remunerações, com carga horária de 20 (vinte) horas, conforme curriculum básico determinado pela NR-05-MTb-Portaria 3214/78.
Parágrafo segundo – a empresa concorda e garante a criação e adoção de condições para a liberação dos membros da CIPA, por 01 (uma) hora semanal, para inspeção nos locais de trabalho, conforme definição da reunião mensal, sendo que as horas não serão cumulativas.
Parágrafo terceiro – a empresa concorda e garante a participação sem direito a voto, de um representante do SINTTEL-BA, nas reuniões da CIPA. Assim enviará ao sindicato o cronograma anual das reuniões da CIPA, para conhecimento e viabilização da participação.

Cláusula 19 – Abono de Faltas
A LOGOS liberará sem compensação, o trabalhador para acompanhamento do dependente menor até 14 anos de idade ao médico mediante apresentação de atestado.

Cláusula 20 – Informações sobre saúde e condições de trabalho A LOGOS se compromete a fornecer ao SINTTEL-BA:
1. A relação mensal dos trabalhadores que sofreram acidente de trabalho ou que desenvolvam doença profissional, anexando cópia das respectivas CAT´S;
2. Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Análise Ergonômica do Trabalho – NR 17;
3. Informações referente a mudanças na organização do trabalho como ritmo da produção, TMA exigido para cada serviço, metas de serviço a cumprir pelo operador.

Cláusula 21 – Desconto Salarial dos Empregados
Fica proibido os descontos referente a erros de procedimentos

Clausula 22 – Carta de Referência
No ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência com o seguinte texto: “A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício’”

Cláusula 23 – Obtenção de documentos
Ressalvado os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CIC, e CTPS,

acompanhamento de dependentes ao médico mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Cláusula 24 – Estabilidade Gestante
Será nula a despedida imotivada da empregada gestante durante o período que vai desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o término da percepção do salário- maternidade. Parágrafo único: fica garantida a liberação de 01 hora diária para as trabalhadoras gestantes que retornarem de licença maternidade para amamentar seu filho até completar 01 ano.

Cláusula 25 – Multa por descumprimento
O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente acordo coletivo de trabalho, determinará o pagamento de multa de 10 salários mínimos por cláusula descumprida, sendo que 50% será revertida para o trabalhador e 50% será revertida para o sindicato.

Cláusula 26– Pagamento de Salário
O pagamento dos salários deverão ser efetuados até o último dia útil do mês trabalhado. Parágrafo único – A empresa manterá convênio com o banco ao qual é depositado os salários para que sejam isentados de taxas todos os trabalhadores.

Cláusula 27 – Pagamento de Vale transporte
A LOGOS fornecerá a seus empregados o vale transporte em dinheiro.
Parágrafo primeiro – A empresa manterá o fornecimento de vale transporte aos empregados que se afastarem por licença de qualquer natureza.
Parágrafo segundo – A empresa pagará o vale transporte junto com o pagamento do salário no último dia útil do mês trabalhado.

Cláusula 28 - Vale combustível
A empresa pagará aos trabalhadores que se deslocam com veículos próprios ou transporte alternativo o valor de 300,00 mensais a título de vale combustível

Cláusula 29 – Ginástica Laboral
Em decorrência das condições de trabalho submetidos os empregados, a LOGOS contratará um profissional para realizar ginastica laboral em todas as suas lojas, pelo menos 01 vez na semana com duração de 20 minutos.

Cláusula 30 – Adicional por dirigir veículo/KM
A empresa se compromete a pagar um valor fixo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais) a título de adicional por dirigir veículos para os trabalhadores que utilizam carros próprios ou da LOGOS para desempenhar suas atividades e também o valor de R$ 1,00 por Km rodado para quem se deslocar fora da rota do seu local de trabalho.

Cláusula 31 – Folga na data do aniversário
A LOGOS concederá folga remunerada para todos os trabalhadores filiados ao SINTTEL em virtude da data de seus aniversários, sem a obrigatoriedade de compensação.

Parágrafo Único – quando o dia do aniversário ocorrer em domingos e feriados o trabalhador folgará no próximo dia útil.

Cláusula 32 – Ausências justificadas-
a)02 (dois) dias, mediante apresentação do boletim de ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para os (as) trabalhadores (as) que vierem a serem vítimas de violência doméstica;
b)06 (seis) dias faltas por semestre dos trabalhadores filiados ao sindicato que são pais ou responsáveis legais de crianças com idade até 14 anos, quando estes necessitarem se ausentar do trabalho para comparecer a reuniões escolares, desde que devidamente comprovado o comparecimento na reunião, de forma antecipada ou 01 dia após a realização da mesma
c) O trabalhador filiado terá direito a acompanhar seu dependente até 14 anos de idade ao médico mediante apresentação de atestado

Cláusula 33 - Contratação de seguranças
Fica obrigada a empresa a contratar seguranças em todas as lojas para garantir a integridade dos trabalhadores

Cláusula 34 – Aumento do TME
O tempo médio de espera nas lojas da COELBA será de até 30 minutos conforme resolução normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021

Cláusula 35 – Plano de cargos e salários
Fica a empresa obrigada a criar um plano de cargos e salários para todos os cargos

Cláusula 36 - Quando houver deslocamento do trabalhador de sua cidade para outra localidade a LOGOS assumirá todas as despesas com deslocamento, hospedagem, café da manhã, almoço e jantar.

Cláusula 37 – Garantia das cláusulas
Ficam mantidas nesta pauta as demais cláusulas que não foram inseridas ou alteradas referente ao acordo coletivo vigente.